

DA SILVA, Presidente, C.P.F. nº. 301.980.462-00, multa de R\$-2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.966

Processo: 2005/50278-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 060/2004 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BENEVIDES e a ASIPAG.

Responsável: Sr. EDSON DA SILVA RODRIGUES – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e aplicar ao Sr. EDSON DA SILVA RODRIGUES, Presidente CPF nº. 289.412.412-00, a multa de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.967

Processo: 2005/52653-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 385/2004 e Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e a SEDUC.

Responsável: Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época, CPF nº. 611.073.362-87, a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.968

Processo: 2005/53429-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 230/2004, firmado entre a MATERNIDADE DO POVO DE CASTANHAL e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ MARIA MONTEIRO – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ MARIA MONTEIRO, Presidente, CPF: 038.154.042-15, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.969

Processo: 2005/53502-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 203/04, firmado entre a FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO e a ASIPAG.

Responsável: Dom. VICENTE JOAQUIM ZICO, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com isenção de multa regimental, em face à aplicação do Prejulgado nº 14, vigente à época e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.970

Processo: 2007/50016-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 102/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE ICOARACI e a ASIPAG.

Responsável: Sr. EDNEY JÚNIOR BARATA FERREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-8.000,00 (Oito mil reais), e aplicar ao Sr. EDNEY JÚNIOR BARATA FERREIRA, Presidente, C.P.F. nº. 577.562.792-04, multa no valor de R\$-800,00 (Oitocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.971

Processo: 2007/50030-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 042/2003 e termo aditivo firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO - Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$19.864,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), e aplicar ao Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época, CPF nº. 042.265.262-87, multa de R\$2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de março de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.973

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2006/52693-5 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - ABILIO ORTIZ DE MATOS, ADALBERTO MELO LUCENA JUNIOR, ADELSON APARECIDO PEDROZA, ADNAIR MARINHO DE SOUZA, ADRIANA CLAUDIA DA SILVA LEÃO, ADRIANA HELENA MORAES E MORAES, AIDA LUCIA DO ESPIRITO SANTOS FARIAS, ALBA VIRGINIA RESQUE BECKMANN, ALBERTO MARIANO GUSMAO TOLENTINO, ALCINO FOICINHA REMEDIOS, ALDENORA GOMES DE SOUSA GAMA, ALESSANDRA CARDOSO FIGUEIREDO, ALESSANDRA EVANGELISTA TAVARES, ALESSANDRA FRANÇA SOUTO BAKER, ALEX MARQUES ARAUJO, ALEXANDRA CARNEIRO BARROS, ALMIRA BARRETO SILVA, ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA, AMANDA SUELI SOUZA PERES, AMARAL NUNES DE SOUZA, ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO DE FRANCA, ANA CLELIA FURTADO FERNANDES, ANA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA, ANA GENI HAGE FERREIRA, ANA MARIA DE CASTRO SOUZA, ANA PAULA ALVES DA SILVA, ANA RITA FAGUNDES FERREIRA, ANA VITORIA PINTO DE SOUSA, ANDRE LUIZ VIARD WALSH MONTEIRO, ANDREIA CALDAS DOS SANTOS, ANDREIA CRISTINA DA SILVA COSTA, ANDRISON DE SOUZA RIBEIRO, ANGELA COSTA SANTA BRIGIDA, ANGELA FERNANDA NAVES NEVES, ANGELA MARIA BRAGA LOBATO, ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, ANTONIO ERNANDO RESENDE CAVALCANTE, ARIADNEY JUAN SILVA DE SOUZA, ARICINDO TRAJANO DA CONCEICAO, AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS, AURYCELIA SILVA DIAS, BENEDITO DE JESUS MERCES MENDES, BIANCA CAMPOS VALENTE, BRICIONOR MIRANDA MORAES FILHO, CAETANO DA PROVIDENCIA SANTOS DINIZ, CAMILA MACIEL, CARLOS GERALDO MENDES DA SILVA, CARLOS MARCELO COSTA PINTO, CARMEN LUCIA DE ARAUJO PAES, CELIA DO CARMO SOARES, CELSO ARIEL CALHEIROS BARBOSA, CLAUDETE DA SILVA FIGUEIREDO, CLAUDIA CRISTINA PINTO GIRARD, CLAUDIA LETICIA ALMEIDA DA FONSECA, CLAUDIA PATRICIA MACHADO LEITE DA SILVA, CLAUDIO CEZAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES,CLAUDIO MURILO DE FIGUEIREDO MELO, CLAUDIOMAR GOMES DA SILVA, CLEBER SILVA E SILVA, CRISTIANO AZEVEDO MOURA, CRISTINA HELENA CAMARGO GUERREIRO, CRISTOVÃO FIGUEIREDO DE MORAES, DANIEL MARTINS CUNHA, DANIELE LEAL MENDONCA, DANIELLE SIQUEIRA PEREIRA, DEISE FERREIRA DELBIANCO, DELCIANA DA SILVA GOES, DENISE NOBRE NASCIMENTO, DENIZE DIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA, DINAURIA NUNES CUNHA, EDILENO GERALDO COSTA E SILVA, EDINA GONCALVES FERREIRA ALVES, EDNA FERREIRA COELHO GALVÃO, ELAINE LOPES FIGUEIREDO, ELIANA DE FATIMA TRINDADE MAGALHAES, ELIELSON DE SOUSA FIGUEIREDO, ELIZABETH DE SOUSA SANTOS, ELIZABETH DO ROSARIO VIEIRA, ELIZABETH SOARES ALHO, ELIZANGELA PEREIRA HAGE, EMILIO SEBASTIAO NASCIMENTO LUCENA, ERIKA MARCILLA SOUSA COUTO, EUNICE BERNADETH SOUZA FERREIRA, EVERALDO RAIOL DA SILVA, FABIO ANDRE MOITA DE SÁ, FABIO CARNEIRO GODINHO, FABRICIO DE PAULA SANTOS GOMES, FLAVIO SILVA OLIVEIRA, FRANCIS BRUNO CHAGAS TEIXEIRA, FRANCISCO PEDROZA GOMES, FREDERICO CEZAR SOARES CAVALEIRO DE MACEDO, GIL VANIA MENDES SIROTHEAU CORREA, HANDERSON DE DEUS BARBOSA, HANDERSON SANDRO MELO DOS SANTOS, HAROLDO JORGE MARINHO FILGUEIRAS, HENRIQUE CUSTODIO DA SILVA, HOSANA MARIA MEDEIROS TRINDADE, HUDSON MAIK CAMPOS DA SILVA, ICLEIA COSTA NINA, IONE GONCALVES DE OLIVEIRA, IRACILDO PEREIRA CASTRO, ITALO KRISTIANO DE ANDRADE SILVA, IVAN SOARES CORREA, IVANETE MARIA BARROSO MOREIRA, IZABEL CRISTINA LOPES DA COSTA, JAMIR ALEXANDRE FERREIRA FERNANDES, JANARY CRUZ DOS SANTOS, JEANE DO SOCORRO COSTA DA SILVA, JOAO BATISTA TENORIO DA SILVA, JOAO HAMILTON PINHEIRO DE SOUZA, JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO NETO, JOENE DA SILVA CAPISTRANO, JORGE DE AGUIAR FREIRE JUNIOR, JOSE LUIZ TANOIRO FONTES JUNIOR, JOSE MARCINO NAZARE ROCHA BRITO, JOSE NAZARENO BRANDÃO SOUZA, JOSE VILSON FERNANDES, JOSEA DE OLIVEIRA FARES, JOSELMA FERNANDES DO NASCIMENTO, JOSIEL DA SILVA LIMA, JOSY ANE BRASIL DA SILVA, KAMILA PIRES DIAS, KATIA CRISTINA PEREIRA CABRAL, KELLY CRISTINA DOS SANTOS MARQUES, LAURA